



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inclusão e gerenciamento de conteúdos, manutenção técnica, hospedagem e atualização evolutiva do Site Institucional do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Baraúna/PB, abrangendo: (i) layout das telas (interface e identidade visual); (ii) modelagem/adequação do banco de dados; (iii) programação, suporte e correções; e (iv) manutenção e atualização contínua da plataforma Portal Modelo, visando assegurar funcionamento estável, segurança, disponibilidade e atualização permanente das informações institucionais.

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva pesquisa de mercado realizada.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2026.

| CÓDIGO       | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL         |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|------------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inclusão e gerenciamento de conteúdos, manutenção técnica, hospedagem e atualização evolutiva do Site Institucional do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Baraúna/PB, abrangendo: (i) layout das telas (interface e identidade visual); (ii) modelagem/adequação do banco de dados; (iii) programação, suporte e correções; e (iv) manutenção e atualização contínua da plataforma Portal Modelo, visando assegurar funcionamento estável, segurança, disponibilidade e atualização permanente das informações institucionais. | UND     | 11         | 1.700,00   | 18.700,00        |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |            | <b>18.700,00</b> |

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 18.700,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

. - PB, 05 de Fevereiro de 2026.



DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Diretor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
 FLS. 197

**DISPENSA Nº DV00003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**  
**CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E 55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Agricultora Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Açudinho,, SN - Zona Rural - Lagoa - PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA - RUA ELOSMAN DIAS GUARITA, SN - CENTRO - MONTE HOREBE - PB, CNPJ nº 55.074.761/0001-80, neste ato representado por Mariana Alves de Sousa, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Elosman Dias Guarita, SN, Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 108.242.204-55, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00003/2025 - 02, de 10 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUSIVOS À INCLUSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL (LAYOUT DAS TELAS; MODELAGEM DE BANCO DE DADOS; E PROGRAMAÇÃO) DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA PORTAL MODELO.

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua: Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP 58.835-000

CNPJ: 24.510.612/0001-92 | Tel: (83) 3439-1000 | E-mail: CamaraLagoaPB@gmail.com  
 Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:38. Responsável: Elena C. da S. Costa.  
 Impresso por convidado em 08/02/2026 19:32. Validação: 04A6.939A.1506.1666.DB95.440D.3B76.AE34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**

*José Antônio de Oliveira*

FLS. CPL/CML  
198  
8

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua: Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP 58.835-000

CNPJ: 24.510.612/0001-92 | Tel: (83) 3439-1000 | E-mail: CamaraLagoaPB@gmail.com  
Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:38. Responsável: Elena C. da S. Costa.  
Impresso por convidado em 08/02/2026 19:32. Validação: 04A6.939A.1506.1666.DB95.440D.3B76.AE34.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**

*José Antônio de Oliveira*

FLS. CPL/CML  
109

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

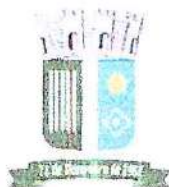
### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua: Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP 58.835-000

CNPJ: 24.510.612/0001-92 | Tel: (83) 3439-1000 | E-mail: CamaraLagoaPB@gmail.com  
Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:38. Responsável: Elena C. da S. Costa.  
Impresso por convidado em 08/02/2026 19:32. Validação: 04A6.939A.1506.1666.DB95.440D.3B76.AE34.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**

*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS. 200  
4

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

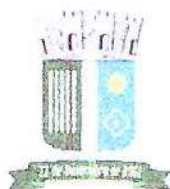
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua: Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP 58 835-000

CNPJ: 24.510.612/0001-62 - Tel: (33) 3139-1000 - E-mail: Camaracl.lagoaPB@gmail.com  
Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:38. Responsável: Elena C. da S. Costa.  
Impresso por convidado em 08/02/2026 19:32. Validação: 04A6.939A.1506.1666.DB95.440D.3B76.AE34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**

*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 201  
48

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua: Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP 58.835-000

CNPJ: 24.510.612/0001-92 | Tel: (83) 3429-1000 | E-mail: Camara.lagoaPB@gmail.com

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:38. Responsável: Elena C. da S. Costa.  
Impresso por convidado em 08/02/2026 19:32. Validação: 04A6.939A.1506.1666.DB95.440D.3B76.AE34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**

*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 302  
P

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

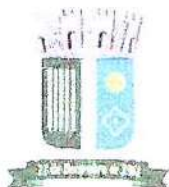
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua: Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP 58.835-000

CNPJ: 24.510.612/0001-92 | Tel: (83) 3439-1000 | E-mail: CamaraLagoaPB@gmail.com  
Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:38. Responsável: Eliana C. da S. Costa.  
Impresso por convidado em 08/02/2026 19:32. Validação: 04A6.939A.1506.1666.DB95.440D.3B76.AE34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
 FLS: 203  
4

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 10 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: 064.623 984-25

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**

Agricultora

CPF: 840.068.204-10

CPF: 098 184 354 54

gov.br  
 Documento assinado digitalmente  
 MARIANA ALVES DE SOUSA  
 Data: 10/02/2025 14:24:51 (UTC)  
 Verifique em: <https://validar.m.gov.br>

**55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA**

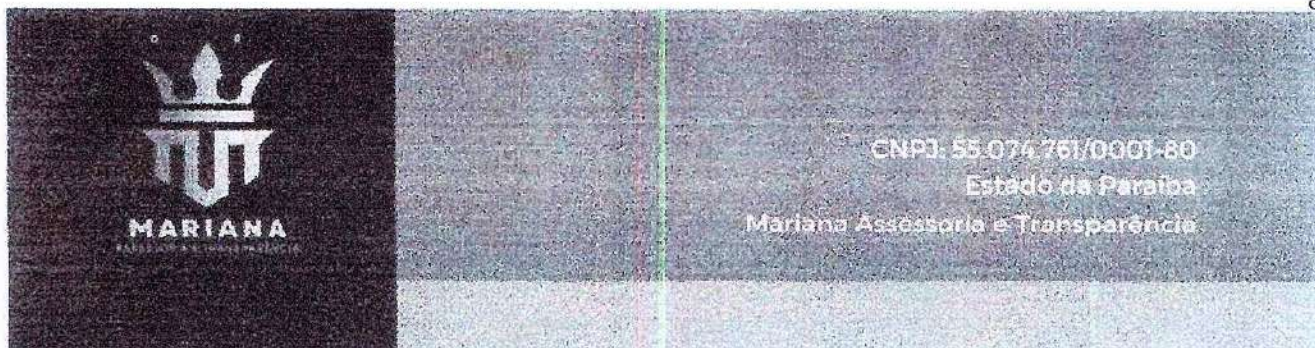
MARIANA ALVES DE SOUSA

CPF: 108.242.204-55

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua, Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP 58.835-000

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:38. Responsável: Elena C. da S. Costa.  
 Impresso por convidado em 08/02/2026 19:32. Validação: 04A6.939A.1506.1666.DB95.440D.3B76.AE34.



## PROPOSTA DE SERVIÇO

CPL/CML  
FLS. 133

EMPRESA: 55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA

END: RUA ELOSMAN DIAS GUARITA SN, CENTRO MONTE HOREBE – PB.

CNPJ: 55.074.761/0001-80 FONE: 83 99901-3372

CORREIO ELETRÔNICO: marianasousasjp@gmail.com

Objeto. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUSIVOS À INCLUSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL (LAYOUT DAS TELAS; MODELAGEM DE BANCO DE DADOS; E PROGRAMAÇÃO) DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA PB, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA PORTAL MODELO

| LOTE                | DESCRIÇÃO DO SISTEMA                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID | QUANT | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 1                   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUSIVOS À INCLUSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL (LAYOUT DAS TELAS; MODELAGEM DE BANCO DE DADOS; E PROGRAMAÇÃO) DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA PB, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA PORTAL MODELO. | Mês  | 11    | 1.700,00       | 18.700,00   |
| TOTAL GERAL DO LOTE |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |       |                | 18.700,00   |

Valor Total da Cotação: R\$18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos reais)

Validade da Cotação: 60 dias

Data: 06 de fevereiro de 2025

 MARIANA ALVES DE SOUSA  
CNPJ nº 55.074.761/0001-80  
Endereço: Rua Elismann Dias Guarita, Centro, Monte Horebe - PB

55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA



Proposta e Anexos - 55.074.761 Mariana Alves d... Doc. 24489/25. Data: 05/03/2025 15:35. Responsável: Elena C. da S. Costa.  
Impresso por convidado em 08/02/2026 19:34. Validação: 83E8.430F.0E2F.5B90.806E.BAD4.08D0.D7ED.

Estimativa da despesa. Doc. 30547/26. Data: 10/03/2026 15:20. Responsável: Jose N. da S. Souza.  
Impresso por convidado em 19/03/2026 01:09. Validação: D208.4668.17DF.233D.8868.ECD0.4600.A7DF.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00006/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250205DV00006**

**CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E 55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ nº 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Agamenon Dias Guarita Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Presidente Medice, 15 - Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 840.792.404-06, Carteira de Identidade nº 1369336 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA - R ELOSMAN DIAS GUARITA, 0 - CENTRO - MONTE HOREBE - PB, CNPJ nº 55.074.761/0001-80, neste ato representado por Mariana Alves de Sousa, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Elosman Dias Guarita, SN, Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 108.242.204-55, Carteira de Identidade nº 3896901 - 2ª VIA SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO E DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) E E-MAIL LEGISLATIVO NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONIBILIZADA PELO SENADO FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 2.500,00.

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL         |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|------------------|
| 1             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO E DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) E E-MAIL LEGISLATIVO NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONIBILIZADA PELO SENADO FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB | MES     | 11         | 2.500,00   | 27.500,00        |
| <b>Total:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |            |            | <b>27.500,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 35653/25. Data: 23/03/2025 18:54. Responsável: Agamenon D. G. Junior.  
Impresso por convidado em 08/02/2026 19:29. Validação: 9A89.C5FB.3220.162F.F16D.9711.1151.6378.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 35653/25. Data: 23/03/2025 18:54. Responsável: Agamenon D. G. Junior.

Impresso por convidado em 08/02/2026 19:29. Validação: 9A89C5FB:3220-162F.F16D.9711.1151.6378.

30

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 35653/25. Data: 23/03/2025 18:54. Responsável: Agamenon D. G. Junior.

Impresso por convidado em 08/02/2026 19:29. Validação: 9AB9.C5FB.3220.162F16D.9711.1151.6378.

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 27, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por suas testemunhas.

Monte Morebe - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR  
Presidente  
849.792.404-06

PELO CONTRATADO

  
55.074.761 MARIANA ALVES DE SOUSA  
MARIANA ALVES DE SOUSA  
108.242.204-55